

## **S.R. DA ECONOMIA**

### **Despacho Normativo n.º 16/2004 de 1 de Abril de 2004**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à Pesca Artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a um ligeiro ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na pesca;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Pescas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,34 € por litro.

2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é de € 0,25 por litro.

3 - O presente despacho normativo entra em vigor às zero horas do dia 2 de Abril de 2004.

25 de Março de 2004. - O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Vasco Ilídio Alves Cordeiro.